

GLOBAL HUMAN DIGNITY PROJECT: A CONCEITUAÇÃO DE DIGNIDADE HUMANA DE ACORDO COM ÓRGÃOS JURISDICIONAIS INTERNACIONAIS

BRUNO KNEIP KRATZ¹; GUILHERME CAMARGO MASSAÚ²

¹*Universidade Católica de Pelotas – brunokratz@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – uassam@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Visando a implementação de um instrumento de auxílio à pesquisa, o Global Human Dignity Project (GHDP), desenvolvido em conjunto das Faculdades de Direito da Universidade Federal de Pelotas e da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, traz consigo as diferentes visões de juristas, de nacionalidades diversas, relativamente à perspectiva legal da Dignidade Humana com base em suas respectivas realidades (GHDP, 2020).

Caracterizado como sendo um princípio-base dos Direitos Humanos, a Dignidade Humana é considerada um dos principais elementos da estruturação do sistema jurídico internacional, trazendo consigo um caráter de humanização do Direito, advindo da necessidade de adequação das produções normativas domésticas aos parâmetros de respeitabilidade à figura da pessoa humana, conforme elencado por DUARTE (2009).

Nesse sentido, torna-se imprescindível apontar o princípio, portanto, como caracterizado através de uma natureza subjetiva que, em virtude da ausência de uma conceituação expressa do que, de fato, seria uma vida “digna”, deixaria em aberto, assim, a interpretação e a aplicação da Dignidade Humana, mediante a construção doutrinária e legislativa realizada por diferentes Estados.

Isto posto, ao se considerar a diversidade na efetivação concreta do princípio da Dignidade Humana no âmbito internacional, o projeto apresenta a intenção de tornar-se um banco de dados capaz de fornecer informações pertinentes e precisas para futuras investigações, de forma a auxiliar, portanto, através do oferecimento de referências de Direito Comparativo entre diferentes ordenamentos jurídicos, direcionando, assim, o princípio da Dignidade Humana e suas diferentes interpretações ao redor do mundo (GHDP, 2020).

Desse modo, o Global Human Dignity Project consiste na criação, manutenção e alimentação de um sítio, em conjunto do portal institucional da Universidade Federal de Pelotas, que armazene a perspectiva sobre a dignidade humana em torno de cento e setenta e três (173) países. O projeto tem como objetivo, portanto, concentrar as diferentes concepções de cada país sobre a efetivação do princípio da dignidade humana, abordando elementos como a conceituação de Dignidade Humana e a aplicação judicial do princípio, bem como a indicação dos dispositivos constitucionais que as citam, de acordo com as considerações doutrinárias e referências bibliográficas pertinentes à temática (GHDP, 2020).

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada consiste na sistemática hipotética-dedutiva, através da utilização da pesquisa de dados na internet, de forma a localizar e

convidar possíveis juristas que possam trazer contribuições significativas ao projeto (GHDP, 2020).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o desenvolvimento das Relações Internacionais e da influência advinda do Direito Internacional perante os ordenamentos jurídicos internos de diferentes Estados, tornou-se de suma importância, na contemporaneidade, a observação e investigação dos princípios que os regem, de forma a delimitar os parâmetros de aplicação, interpretação e pesquisa destes mecanismos nos âmbitos doutrinários e jurisprudenciais (SARLET, 2015).

O princípio da Dignidade Humana, por sua vez, diz respeito à titularidade, por parte do ser humano, de direitos dotados de uma qualidade intrínseca e inseparável da pessoa humana. Sendo considerado este, portanto, um princípio imprescindível para o sistema jurídico internacional, cujas concepções e abordagens regem e baseiam os estudos de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais (DUARTE, 2009).

Nesse contexto, embora não haja, diante da vasta construção doutrinária da concepção de Dignidade Humana, uma conceituação expressa do princípio, torna-se possível afirmar, através do estabelecimento de um consenso dos estudiosos, o estabelecimento de um caráter de fundamentalidade, através da constatação do princípio da Dignidade Humana como sendo um elemento estrutural dos ordenamentos jurídicos estatais (SARLET, 2015).

No âmbito do Direito Interno dos Estados, nem sempre faz-se factível observar a manifestação expressa da Dignidade Humana como sendo um princípio de caráter constitucional. Entretanto, ao tratar-se dos parâmetros da dignidade da pessoa humana, tornou-se de comum acordo doutrinário a abordagem do princípio como um elemento exterior a quaisquer conceituações jurídicas, conforme elencado a seguir por SILVA (1998), na íntegra:

A dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um desses conceitos a priori, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana (SILVA, 1998).

Desta maneira, considerando as diferentes formas de efetivação do princípio da Dignidade Humana no âmbito internacional, o Global Human Dignity Project surgiu com o intuito da livre-colaboração entre instituições e pesquisadores, provenientes de diferentes realidades e nações, de forma a constituir um banco de dados preciso acerca da utilização destes conceitos em face dos órgãos jurisdicionais de diversos Estados (GHDP, 2020).

De forma a constituir o projeto, diversos pesquisadores, ao redor do mundo, são convidados a contribuir com suas percepções acerca da concretização do princípio da Dignidade Humana, nas realidades em que encontram-se inseridos. Assim, para uma efetiva abordagem da temática, aceitam-se, portanto, tanto as próprias decisões provenientes de cortes internacionais e nacionais que digam respeito à Dignidade Humana, quanto documentos, artigos e relatórios advindos de organizações internacionais e juristas de países diversos (GHDP, 2020).

Segue, abaixo, uma tabela contendo exemplificações de órgãos jurisdicionais, ao redor do mundo, que auxiliam na constituição efetiva do projeto:

Tabela 01: DECISÕES DE CORTES INTERNACIONAIS

Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos	Corte Interamericana de Direitos Humanos
Corte Europeia de Direitos Humanos	Corte Internacional de Justiça

FONTE: Global Human Dignity Project (GHDP, 2020)

Tabela 02: DECISÕES DE CORTES NACIONAIS

Tribunal Constitucional do Chile	Corte Constitucional da Colômbia
Tribunal Constitucional do Peru	Tribunal Constitucional da Espanha
Corte Constitucional da África do Sul	Tribunal Constitucional Português
Tribunal Constitucional Federal da Alemanha	Supremo Tribunal Federal do Brasil

FONTE: Global Human Dignity Project (GHDP, 2020)

No momento, já torna-se possível elencar algumas contribuições significativas ao projeto, com destaque ao auxílio de pesquisadores provenientes da África do Sul e Azerbaijão. Ademais, diversas decisões de tribunais nacionais e internacionais, advindas da realização de pesquisas nos portais de jurisprudência dos respectivos países, também constituem o banco de dados (GHDP, 2020).

Em consequência do desenvolvimento do projeto, já faz-se factível observar, portanto, o elenco de conceituações do princípio da Dignidade Humana, de acordo com diferentes panoramas históricos, culturais e jurídicos, possibilitando, cada dia mais, a efetivação de futuras análises da Dignidade Humana com base em diferentes Estados.

4. CONCLUSÕES

Faz-se imprescindível destacar, portanto, a imprescindibilidade do incentivo e desenvolvimento de estudos, pesquisas e investigações relativamente ao princípio da Dignidade Humana, uma vez este sendo considerado de suma importância para uma efetiva estruturação doutrinária e legislativa em diferentes Estados e nações.

Nesse contexto, o Global Human Dignity Project traz consigo uma ferramenta de auxílio significativo ao entendimento e percepção dos parâmetros de efetivação da Dignidade Humana, ao redor de diversos ordenamentos jurídicos, constituindo uma base de dados consistente e precisa, de forma a

atender as necessidades investigatórias necessárias ao pleno desenvolvimento de estudos relacionados à dignidade da pessoa humana (GHDP, 2020).

Desse modo, com a concretização e contribuição de doutrinadores e pesquisadores, já ocorrente e em andamento, o projeto, por sua vez, acaba por contribuir significativamente para o efetivo andamento tanto de atividades acadêmicas, quanto de consultas jurisprudenciais de caráter internacional. Trazendo consigo, portanto, melhores possibilidades de futuras efetivações concretas do princípio da Dignidade Humana em diversos Estados, bem como a aproximação da respeitabilidade da Pessoa Humana em relação ao Direito, em escala internacional e nacional.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DUARTE, T.N.D.C. **A Dignidade da Pessoa Humana e os Princípios Constitucionais do Processo do Contraditório e Celeridade Processual**. 15 de Maio, 2009. Tese de Mestrado em Direito - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SARLET, I.G. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora LTDA, 2015.

UFPEL. **Global Human Dignity Project**. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020. Especiais. Acessado em 20 set. 2020. Online. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ghdp/>

UFPEL. **Global Human Dignity Project**. Portal Institucional da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020. Especiais. Acessado em 21 set. 2020. Online. Disponível em: <https://institucional.ufpel.edu.br/projetos/id/u2271>

SILVA, J.A.D. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 212, p. 89-94, abr. 1998. ISSN 2238-5177.

Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 217, III, A. Paris, 1948. Acessado em 20 mar. 2020. Online. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>